



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 77

Sumula: Institui o Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down.

Art. 2º- O Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down será constituído por ações do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down:

I – estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

II – informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down;

III – instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde;

IV – implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas;

V – realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para conscientização sobre a síndrome de Down e combate ao preconceito;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

VI – incentivar a divulgação de legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com síndrome de Down, no que se refere às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;

VII – incrementar a interação entre profissionais da saúde e da educação e familiares e pessoas com síndrome de Down, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes e ao aprimoramento de profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com aqueles.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo largo 26 de setembro de 2017

Clairton Darci Tummler

Vereador